

RESOLUÇÃO N.º 543/2014

EMENTA: Estabelece critérios e procedimentos para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050563/14-63, e ainda considerando,

I – Que o **Artigo 10 da PORTARIA N.º 982, de 03 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabeleceu as diretrizes gerais para o acesso dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação à classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, de que trata o capítulo III da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II – Que o **Artigo 3º da PORTARIA N.º 982 de 03 de outubro de 2013**, do Ministério da Educação, estabelece que, no processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser demonstrada excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa ou extensão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE;

III – A importância de estabelecer critérios com exigência compatível com a dignidade e excelência da classe de Professor Titular que, de um lado, contemplem uma fase de transição e que, de outro lado, estimulem todos os docentes a buscar continuamente seu crescimento acadêmico e profissional a fim de alcançar a excelência e especial distinção proposta pelos **Artigos 3º e 5º da PORTARIA N.º 982 de 03 de outubro de 2013**;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar os critérios e procedimentos para a promoção funcional para acesso à Classe E, com denominação de professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º – São condições mínimas para a solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior:

1) possuir o título de doutor, com prazo mínimo de obtenção do referido título compatível com a Lei Nº 12.863 de 24 de setembro de 2013;

2) estar, há pelo menos dois anos, no nível D IV (Associado IV) da Carreira do Magistério Superior.

3) ter o perfil de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense que é o de um profissional de larga experiência acadêmica integral, envolvendo, obrigatoriamente, atividades no ensino e na pesquisa ou extensão, devendo demonstrar e comprovar excelência e especial distinção em partes significativas dos itens abaixo, conforme previsto pelo Artigo 5º da Portaria do MEC de 03 de outubro de 2013:

I - Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, de acordo com a Portaria Normativa n.º 10, de 28 de março de 2014;

II - Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos de tradição científica, reconhecidos na área, de livros/capítulos de livros, de trabalhos em anais de eventos, de registros de patentes/software e assemelhados; ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III - Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV - Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de Grupos de Pesquisa.

V - Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI - Participação em bancas de concursos públicos, de mestrado ou de doutorado;

VII - Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII - Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX - Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X - Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI - Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII - Exercício de cargos na administração central e/ou como membro titular de colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 3º – O período para avaliação de desempenho do docente, para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior compreenderá toda a trajetória acadêmica e profissional do Professor no quadro permanente da UFF ou de outra universidade ou instituição de pesquisa onde tenha atuado anteriormente.

Parágrafo Único – As atividades de produção intelectual ou artística, conforme o Inciso II do Art. 2º, acima, serão pontuadas, desde que devidamente comprovadas, mesmo se realizadas em períodos anteriores, em que o docente não estava vinculado ao quadro permanente de uma Universidade Federal.

Art. 4º - Em acordo com o **Artigo 4º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013**, o processo de avaliação para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior será realizado por Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade na qual o docente estiver lotado, composta por cinco professores titulares em suas instituições de ensino superior, todos portadores do título de doutor na mesma área de conhecimento do professor avaliado e com desempenho acadêmico comparável ao perfil de Professor Titular desejado pela Universidade Federal Fluminense, sendo, **no máximo**, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo.

§ 1º – Todas as Comissões Especiais, após o rito de aprovação pelos Colegiados das Unidades, devem ser homologadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal Fluminense.

§ 2º – No caso de área de conhecimento com poucos professores titulares no país, o CEP poderá, excepcionalmente e caso solicitado pelo Colegiado de Unidade com a devida justificativa, autorizar a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 3º – O Colegiado de Unidade do docente nomeará, dentre os membros da Comissão Especial, um presidente, que presidirá os trabalhos da Comissão Especial, e um secretário, que redigirá a ata de avaliação do docente.

Art. 5º – A avaliação do docente para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior terá duas etapas:

Primeira Etapa – Avaliação de desempenho acadêmico, por cômputo de pontuação obtida e comprovada pelo docente, de acordo com a tabela do Anexo I desta Resolução;

Segunda Etapa – Avaliação de mérito do memorial, com sua respectiva apresentação e defesa, ou, conforme opção do docente, de mérito da tese acadêmica, com sua respectiva apresentação e defesa, sendo que, nesta etapa, a Comissão Especial deverá reconhecer no docente a **excelência e especial distinção** proposta na Portaria N.º 982, de 3 de outubro de 2013, e se o mesmo tem o perfil desejado de Professor Titular da Universidade Federal Fluminense declarado no Artigo 2º desta Resolução, independentemente da pontuação mínima exigida para a Primeira Etapa.

§ 1º – Para que o docente possa passar para a Segunda Etapa, a pontuação mínima, doravante denominada **P**, exigida na Primeira Etapa será de:

- **P=600** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **em até um ano** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=800** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **entre um e três anos** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=900** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **entre três e seis anos** a partir da data de publicação da presente resolução;
- **P=1000** pontos, para os docentes que solicitarem o acesso à classe E, de Professor Titular, **após seis anos** a partir da data de publicação da presente resolução.

§ 2º – Para obter a pontuação mínima **P**, referida neste Artigo, deverão ser respeitados mínimos e máximos em Grupos de Atividades no Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido abaixo:

- No Grupo A, do Anexo I – Atividades de Ensino, Bancas, Premiações, Comissões e Órgãos Colegiados, o docente deverá obter no mínimo 30% de **P**, e poderá contabilizar pontos neste Grupo até um máximo de 45% de **P**;
- No Grupo B, do Anexo I – Atividades de Pesquisa e Bolsas Relacionadas à Produção Acadêmica, o docente deverá obter um mínimo de 30% de **P**, e poderá contabilizar pontos neste Grupo até um máximo de 45% de **P**;
- Para o Grupo C, do Anexo I – Atividades de Extensão, Eventos, Projetos, Pareceres, Relatórios e Funções Administrativas, o docente poderá ser pontuado neste Grupo até um máximo de 30% de **P**.

§ 3º – A pontuação exigida na Primeira Etapa é um extrato mínimo representativo da vida acadêmica do docente durante o exercício profissional na UFF, não garantindo, por si só, a promoção para a Classe E, de Professor Titular.

§ 4º – Não poderá ser aprovado para a Segunda Etapa o docente que, a partir de sua promoção para Associado IV, não tiver obtido carga horária didática média de pelo menos 8 horas semanais em cursos de graduação ou pós-graduação gratuitos, excluídos os períodos em que esteve oficialmente afastado, ou em que esteve exercendo uma dentre as seguintes funções: reitor, vice-reitor, chefe de gabinete, pró-reitor, superintendente, diretor ou chefe de departamento, de serviço ou de órgão da Reitoria, assessor do Gabinete do Reitor, coordenador de Pró-Reitoria ou Superintendência, diretor de Núcleo Administrativo da Reitoria ou de seus órgãos, diretor, coordenador ou chefe de serviço no HUAP, presidente, diretor ou coordenador da FEC, diretor de Unidade, de Centro ou de Polo Universitário, coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação gratuito, chefe de Departamento de Ensino, ou outras funções oficiais de caráter equivalente.

Art. 6º – Para solicitar o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, o docente dará entrada em sua solicitação junto à direção de sua Unidade, na qual manifestará sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica, anexando os seguintes documentos:

- Lista de atividades realizadas pelo docente, de acordo com o Anexo I, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, apresentando sua pontuação estimada em formulário próprio a ser definido pela CPD/PROGEPE;
- Memorial do docente, caso tenha optado por avaliação de memorial;
- Tese acadêmica, caso tenha optado por ter uma tese avaliada.

§ 1º – O memorial deverá dar destaque aos fatos marcantes e méritos acadêmicos de sua trajetória, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, alinhadas com as atividades descritas no Artigo 5º da Portaria Nº 982, de 3 de outubro de 2013. O memorial será um texto redigido em língua portuguesa, de caráter descritivo, analítico, quantitativo e qualitativo, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha. Na elaboração do memorial o candidato deverá evidenciar, quando couber:

- As conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;
- A sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;
- Uma análise crítica do estado atual do seu campo de pesquisa e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral;
- Uma análise crítica de sua inserção e contribuição com o desenvolvimento da sociedade em geral, via as suas ações extensionistas;
- A sua contribuição particular para o desenvolvimento institucional da Universidade Federal Fluminense, via as suas atuações nos diversos campos da administração da mesma.

§ 2º - A tese acadêmica deverá conter resultados inéditos e relevantes de pesquisa recente e ainda não publicada em periódico ou livro, exceto anúncios ou registros em portais tais como arxiv.org e outros, devendo ser redigida em língua portuguesa, com revisão gramatical e ortográfica, e impressa em formato A4, em ambas as faces da folha.

§ 3º – A apresentação do memorial ou, se for o caso, da tese acadêmica, será pública e terá duração entre 50 e 60 minutos, seguida de arguição pela Comissão Especial.

Art. 7º – Finalizada a Segunda Etapa, e após discussões internas da Comissão Especial, a Comissão emitirá decisão por maioria simples, apoiando ou não o acesso do docente à Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Art. 8º – Caso o docente tenha sua solicitação de acesso à classe E da Carreira do Magistério Superior indeferida pela Comissão Especial, poderá fazer nova solicitação após o prazo mínimo de um ano a partir da data da solicitação anterior.

Art. 9º – Caberá pedido de reconsideração à Comissão Especial, no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, mediante encaminhamento à Direção da Unidade.

Art. 10 – Se for apresentado pedido de reconsideração da decisão da Comissão Especial, esta terá prazo de 5 dias úteis para emitir parecer fundamentado, acatando ou rejeitando o pedido.

Art. 11 – Da decisão da Comissão Especial referente ao pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa, em caso de manifesta ilegalidade, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 12 – Os professores que já manifestaram por escrito a sua Unidade o interesse em serem avaliados para a promoção para a Classe E, de Professor Titular, terão um mês, a partir da data de publicação desta Resolução, para confirmarem seu interesse em manter a solicitação e, caso o façam, terão três meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para incluir no processo todos os documentos necessários conforme o disposto nesta Resolução; caso não o façam nestes prazos, sua manifestação inicial será arquivada.

Parágrafo Único. Caso seja aprovada a promoção de docente que se enquadre no caput deste Artigo, os efeitos financeiros retroagirão ao dia em que sua manifestação escrita foi recebida pela Unidade, desde que seja data posterior ao dia 01/05/2014.

Art. 13 – A solicitação de docente a partir da data de publicação desta Resolução deverá estar com documentação completa e em acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único – Caso seja aprovada a promoção funcional do docente referido no caput deste Artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data da protocolização do pedido, desde que este esteja com sua documentação completa.

Art. 14 – Caberá à CPD/PROGEPE informar sobre os períodos de afastamento do docente e ao Departamento de Ensino informar sobre a carga horária dos docentes na graduação e na pós-graduação, que postularem a promoção para a Classe E, desde o início de existência do RADOC, para uso dessas informações no que concerne ao § 4º do Artigo 5º desta Resolução e ao cômputo da pontuação correspondente às Atividades de Ensino no Grupo A do Anexo I.

Art. 15 – Casos omissos serão resolvidos pelo CEP.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 03 de dezembro de 2014.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DE NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

ANEXO I: SISTEMA DE PONTUAÇÃO**Grupo A - Atividades de Ensino, Bancas, Premiações, Comissões e Órgãos Colegiados****1. Atividades de Ensino**

As atividades de ensino consideradas serão aquelas formalmente incluídas no plano de integralização curricular dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFF, aprovados pelos Colegiados competentes, desde que tenham caráter **público e gratuito**.

Para os cálculos de carga horária, será convencionado, em cada semestre, que $Min = 0$, no caso de afastamento oficial ou no caso de exercício no período das funções referidas no § 4º do Art. 5º desta Resolução, ou $Min=8$ nos demais casos. O valor H será a carga horária semanal média em sala de aula do docente no referido semestre.

A carga horária de ensino C deverá ser computada da seguinte forma:

(a) Para docentes que alocaram pelo menos 50% da sua carga horária didática na Graduação (sendo excluídos deste cálculo os períodos de afastamento oficial ou de exercício das funções administrativas referidas no § 4º do Art. 5º desta Resolução), será pontuado, em cada semestre, o valor $C=(H-Min)$;

(b) Para docentes que não se enquadrarem na alínea (a) deste Anexo, acima, será pontuado, em cada semestre, o valor $C=(H-Min)/2$;

(c) Para docentes que obtiverem, no semestre, a avaliação média pelos discentes de, no mínimo, 90% (avaliação a ser regulamentada pela PROGRAD no prazo máximo de um ano, a partir da data de publicação desta Resolução) e que tenham carga horária didática igual ou superior a 8 horas semanais no semestre em análise, será computado $C=H$ no referido semestre;

(d) Para docentes que obtiverem, no semestre, a avaliação média pelos discentes que seja, no mínimo, 70% e inferior a 90%, e que tenham carga horária didática igual ou superior a 8 horas semanais no semestre em análise, será feito um acréscimo de 60% no valor de C para ambas as situações das alíneas (a) e (b) anteriormente descritas neste Anexo.

Quando C for positivo, ele será computado, até o valor máximo de:

. 16 (dezesseis) por semestre, para docentes que alocaram no mínimo 50% da sua carga horária didática na Graduação, excluídos os períodos de afastamento oficial ou de exercício das funções administrativas referidas no § 4º do Art. 5º desta Resolução;

. 8 (oito) por semestre, para os demais docentes.

2. Atividades de orientação (pontuação por produto. dividida por dois em caso de coorientação)

• Tese de doutorado – 20 pontos por tese orientada, defendida e aprovada.

• Dissertação de mestrado – 12 pontos por dissertação orientada, defendida e aprovada.

• Monografia de especialização de curso gratuito – 4 pontos por monografia orientada e aprovada.

• Trabalho de conclusão de curso aprovado – 3 pontos por trabalho de conclusão de curso orientado e aprovado.

• Orientação acadêmica (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, Estágio Curricular, Jovens Talentos, PET, PIBID, Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico e outras) – 3 pontos por ano, por orientando e por tipo de orientação.

- Coordenação da disciplina estágio curricular – 1,5 por disciplina.
- Coordenação da disciplina TCC – 1,5 por disciplina.

3. Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação

- Coordenador de Curso de Graduação– 15 pontos por ano.
- Coordenador de Curso de Pós-Graduação SS – 15 pontos por ano.
- Coordenador de Curso de Pós-Graduação LSG – 8 pontos por ano.
(SS=Stricto Sensu; LSG=Lato Sensu gratuito)

4. Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado

- Presidente em banca de concurso público – 6 pontos por banca.
- Participação em banca de concurso público – 4 pontos por banca.
- Participação em banca de tese de doutorado – 4 pontos por banca.
- Participação em banca de dissertação de mestrado – 3 pontos por banca.
- Participação em banca de exame de qualificação de doutorado – 2 pontos por banca.
- Participação em banca de exame de qualificação de mestrado – 2 pontos por banca.
- Participação em banca de especialização de curso gratuito ou trabalho de conclusão de curso – 1 ponto por banca.

5. Participação em Comissões e Órgãos Colegiados

5.1. Participação em órgãos colegiados.

- Colegiado de Curso de Graduação – 3 pontos por curso por ano.
- Colegiado de Curso de Pós-Graduação SS – 3 pontos por curso por ano.*
- Colegiado de Curso de Pós-Graduação LSG – 3 pontos por curso por ano.*
- Colegiado de Unidade – 4 pontos por ano.
- Conselhos Superiores – 4 pontos por ano.
- Câmara Técnica de Conselhos Superiores – 5 pontos por ano.

*(SS=Stricto Sensu; LSG=Lato Sensu gratuito)

5.2. Participação em Associações ou Sociedades Acadêmicas em Nível Nacional, na avaliação da Comissão Especial

- Presidente – 15 pontos por ano.
- Membro de diretoria – 3 pontos por ano.

5.3. Participação em Comissões Acadêmicas de Conselhos Profissionais

- Presidente – 10 pontos por comissão por ano.
- Membro – 3 pontos por comissão por ano.

5.4. Participação como membro de comissão de elaboração/reformulação de Projeto Pedagógico de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado

- Presidente da comissão - 8 pontos por comissão por ano.
- Participação na comissão - 4 pontos por comissão por ano.

5.5. Participação como membro de comissões acadêmicas externas à UFF (INEP, CNPq, CAPES, FAPERJ, FINEP e outros Órgãos Públicos) - 15 pontos por comissão por ano.

5.6. Outras Comissões ou Grupos de Trabalho criadas por publicação em Diário Oficial ou BS, ou criadas em Ata Departamental ou de Colegiado de Curso.

- Presidente da Comissão – 6 pontos por Comissão ou Grupo de Trabalho.
- Membro da Comissão – 4 pontos por Comissão ou Grupo de Trabalho.

6. Comendas e Premiações Advindas do Exercício de Atividades Acadêmicas

- Prêmio ou comenda Internacional, na avaliação da Comissão Especial - 45 pontos.
- Prêmio ou comenda Nacional, na avaliação da Comissão Especial - 30 pontos.

Grupo B - Atividades de Pesquisa e Bolsas Relacionadas à Produção Acadêmica

Neste Grupo os pontos serão considerados por produto, com arredondamento para cima, quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5 e, em caso contrário, o arredondamento será para baixo.

Será utilizado um fator N para normalizar as diversas situações presentes na UFF em relação aos itens passíveis de pontuação. Nas fórmulas utilizadas neste anexo:

$N = 1$, no caso de solicitações de promoção para a Classe E feitas em até 3 anos da data de publicação desta Resolução;

$N =$ Média aritmética entre 1 e o fator de área FA que será definido pelo CEP no prazo de um ano após estudo relacionado com a publicação média de cada área, no caso de solicitações de promoção para a Classe E feitas entre 3 e 6 anos a partir da data de publicação desta Resolução;

$N = FA$, no caso de solicitações de promoção para a Classe E feitas após 6 anos da data de publicação desta Resolução.

1. Publicações Externas

1.1. Livro

- Editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão internacionais, na avaliação da Comissão Especial – 35 x N pontos.

- Editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão nacionais, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos.

- Editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 10 x N pontos.

1.2. Capítulo de livro

- Publicado por editora c/ corpo editorial e com distribuição e repercussão internacionais, na avaliação da Comissão Especial – 15 x N pontos.

- Publicado por editora c/ corpo editorial, com distribuição e repercussão nacionais, na avaliação da

- Comissão Especial – 10 x N pontos.

- Publicado por editora c/ corpo editorial e com distribuição limitada local – 5 x N pontos.

1.3. Artigo em periódico

O Qualis a ser utilizado será sempre o da área de atuação do docente.

- Artigo em periódico Qualis A1 – 35 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis A2 – 30 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis B1 – 20 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis B2 – 15 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis B3 – 10 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis B4 – 5 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis B5 – 3 x N pontos.

- Artigo em periódico Qualis C – 2 x N pontos.

1.4. Artigo completo em evento

- Publicação em congresso Internacional, organizado por Sociedade Científica – 2 X N pontos.

- Publicação em eventos com o Apoio do CNPq, CAPES, FAPERJ, ou outras FAPs ou outros Órgãos Públicos – N pontos.

2. Propriedade intelectual (patentes, registros)

2.1. Produto ou processo desenvolvido com patente ou registro (atendendo às exigências da Norma de Serviço UFF N° 518, de 27/07/2001)

- Patente internacional – 35 x N pontos.

- Registro de Patente internacional – 5 x N pontos.

- Patente nacional – 20 x N pontos.

- Registro de Patente Nacional – 3 x N pontos.

2.2. Desenvolvimento de produtos ou processos (produtos e processos não patenteados, protótipos, programas de informática registrados e não registrados, etc)

- Com repercussão externa internacional, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos.
- Com repercussão externa nacional, na avaliação da Comissão Especial – 8 x N pontos.
- Com repercussão externa local, na avaliação da Comissão Especial – 3 x N pontos.

3. Produção Artística

3.1. Autoria de produção artística

Exposição de artes visuais, autoria de composição musical editada ou apresentada, autoria de coreografia editada ou apresentada, direção de peça teatral apresentada, autoria de fotografia ou de ensaios fotográficos publicados, autoria de produção audiovisual, multimídia e afins:

- com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial – 35 x N pontos;
- com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial – 20 x N pontos;
- com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial – 10 x N pontos.

3.2. Participação em produção artística

Exposição coletiva de artes visuais, participação em apresentação musical, coreográfica, teatral; participação na realização de produção audiovisual, multimídia e afins:

- com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial – 10 x N pontos;
- com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial – 8 x N pontos;
- com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial - 4 x N pontos.

4. Bolsas Associadas à Produção Científica e Tecnológica

4.1. Bolsa de Produtividade

- Nível 1A/1B – 30 pontos por ano.
- Nível 1C/1D – 20 pontos por ano.
- Nível 2 – 10 pontos por ano.

4.2. Bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial – 10 pontos por ano.

4.3. Bolsista Cientista do Nosso Estado – 20 pontos por ano.

4.4. Bolsista Jovem Cientista do Nosso Estado – 10 pontos por ano.

Grupo C - Atividades de Extensão, Eventos, Projetos, Pareceres, Relatórios e Funções Administrativas

1. Ações de Extensão - 1 ponto por cada 5 horas

Serão consideradas ações de extensão: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços desde que tenham caráter público e gratuito, e que estejam registradas e aprovadas na PROEX.

2. Eventos Acadêmicos, Artísticos, Culturais ou de Extensão**2.1. Organizador Principal de Produção Artística**

Curadoria ou organização de exposição de artes visuais, de produção musical, coreográfica, teatral, de festival de produção audiovisual, multimídia e afins:

- com repercussão internacional, na avaliação da Comissão Especial - 50 pontos;
- com repercussão nacional, na avaliação da Comissão Especial - 30 pontos;
- com repercussão local ou regional, na avaliação da Comissão Especial - 10 pontos.

2.2. Organização de Eventos de Ensino, Pesquisa ou de Extensão

- Presidente da comissão – 10 pontos por comissão.
- Participação na comissão – 5 pontos por comissão.
- Participação em eventos acadêmicos – 2 pontos por evento.
- Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia – 2 pontos por evento.

2.3. Apresentação de palestras ou cursos em eventos de Ensino, Pesquisa ou de Extensão**2.3.1. Apresentação em Congresso/Seminário/Encontro**

- Palestra em Congresso Internacional, na avaliação da Comissão Especial – 10 pontos.
- Palestra em Congresso Nacional, na avaliação da Comissão Especial – 5 pontos.

2.3.2. Cursos ou Mini-Cursos em Congressos, Seminários ou Encontros

- (a) Em evento internacional, na avaliação da Comissão Especial – 6 pontos.
- (b) Em evento nacional, na avaliação da Comissão Especial – 3 pontos.

3. Produtos resultantes de ações de extensão cadastrados na PROEX

- (a) produtos – 5 pontos por produto

4. Coordenação de Projetos Acadêmicos

- (a) Coordenação de programa e projeto acadêmico financiado por órgãos de fomento, fundo setorial, ministérios e órgãos públicos – 15 pontos por projeto.
- (b) Outras coordenações de projetos acadêmicos com financiamento externo – 5 pontos por projeto.

5. Participação em Projetos Acadêmicos

- (a) Projeto com financiamento externo de Ministérios e Órgãos Públicos - 10 pontos por projetos.

(b) Projeto com financiamento interno registrado e aprovado na PROEX - 3 pontos por projetos.

6. Corpo Editorial, Pareceres Acadêmicos, Relatórios, Laudos Técnicos e Assemelhados

- Editor ou membro do corpo editorial de periódico Qualis (A1, A2, B1 ou B2) ou assemelhado – 10 pontos/ano/periódico.
- Membro do corpo editorial de revista Nacional Indexada – 5 pontos/ano/periódico.
- Revisor de artigos em periódico Qualis (A1, A2, B1 ou B2) ou assemelhado - 2 pontos/artigo/periódico.
- Revisor de artigos em periódico Qualis (B3, B4 e B5) ou assemelhado - 1 ponto/artigo/periódico.
- Parecer ou laudo técnico emitido por solicitação de algum ente público sobre uma dada situação técnica e/ou tecnológica com a devida confirmação do recebimento do parecer ou laudo técnico por parte do ente público e com a devida ciência e concordância do departamento de ensino – 5 pontos.
- Relatório de pesquisa patrocinado por fundos setoriais com a devida confirmação do recebimento do Relatório de pesquisa por parte do agente do fomento e com o referido fomento devidamente aprovado pelo departamento de ensino e validado por todas as instâncias superiores da UFF – 5 pontos.
- Desenvolvimento de Carta, mapa ou similar a pedido de entes públicos e/ou privados com a devida confirmação do recebimento do Relatório de pesquisa por parte do agente do fomento e com o referido fomento devidamente aprovado pelo departamento de ensino e validado por todas as instâncias superiores da UFF – 5 pontos.

7. Exercício de Funções na Administração central e/ou Chefia de unidades/setores

- Reitor – 40 pontos por ano.
- Vice-Reitor – 35 pontos por ano.
- Pró-Reitor ou Superintendente – 25 pontos por ano.
- Diretor de Unidade, Centro, Polo, ou Diretor do HUAP – 20 pontos por ano.
- Chefe de Gabinete – 15 pontos por ano.
- Coordenador de Pró-Reitoria, de Superintendência ou do Gabinete – 15 pontos por ano.
- Exercício de Função correspondente a FG-1 (Chefe de Departamento entre outras) – 15 pontos por ano (inclusive nos casos em que a gratificação devida não estiver disponível para o docente).